

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 466/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de junho do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
MANOEL SALVADOR PEREIRA contra
EUGENIO DAHMER


Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Aviso prévio; repouso remunerado; 13º salário; férias prop.;
15 dias em que ficou em casa por acidente no trabalho; horas
extras.

Diário: 14-7
Dia 09-7-69
Hora 13,45 hs
Audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 466 169
Em 30/06/69

Térmo de Reclamação

Aos 30 dias do mês de junho de 1969

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANOEL SALVADOR PEREIRA

(Reclamante)

ajudante de caminhão casado brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente na rua Buzaque de Macedo, nº 920 - N/C portador da C. P. - N.º

(Enderço)

, Série , e apresentou a seguinte reclamação contra

EUGENIO DAHMA

madeireiro

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na rua João Pessoa, nº 749 - N/C.

(Rua e N.º)

ADMITIDO: 3 de março de 1969;

SALÁRIO: NCr\$5,00 por dia - pagamento diário;

DEMITIDO: 23 de junho de 1969.

PLEITEIA:

aviso prévio (8 dias)	NCr\$ 40,00
Repouso remunerado (16 domingos).....	NCr\$ 80,00
13º sal. (4/12).....	NCr\$ 50,00 (50,00)
Férias prop. (4/12 de 20 dias)	NCr\$ 33,32
15 dias em que ficou em casa, por acidente de trabalho	NCr\$ 75,00
Horas extras	a calcular
Valor desta reclamatória	NCr\$ 278,32
	=====

O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 13h e 45min do dia 8 de julho de 1969, quando poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrado este termo que vai devidamente assinado.

Diva Milkewicz Panitz *Manoel Salvador Pereira*

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Reclamante

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi notif. ao reclamado, através do Sr. Of. de Justiça. DOU FÉ. Em 30 de junho de 1969

[Handwritten Signature]
Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretária

Recbi, em 30-6-69.

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

CERTIFICO, que nesta data foi entregue

pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 1º de julho de 1.969.

[Handwritten Signature]

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

[Handwritten Signature]
Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
D

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 466/69

SR. EUGENIO DAHMA - rua João Pessoa, nº 749 - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante Manoel Salvador Pereira

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, nº , no dia oito (8) do mês de julho de 1969, às treze e quarenta (13:45) horas, e cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 30 de junho de 19 69

1º - 769, à 15:30h
Saura Dahmer
Divina M. Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
FUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Processo nº 488/89

Sr. EUGÊNIO DAHMER - Rua João Pessoa, nº 749 - V.C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia de inicial anexa.

PARTES: Reclamante: Manoel Silveira Pereira

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,30 horas, à Rua João Pessoa nº 749, sendo aí, notifiquei o Sr. Eugênio Dahmer, na pessoa de sua esposa, SRA. LAURA DAHMER, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 1º de julho de 1.969.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

4.
A.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em face do telegrama do Sr. Juiz Substituto, solicitando não fôsse marcada audiência dia 08 do corrente, transferirá a data dêste para o dia 09 do corrente.

CERTIFICO, mais, que ao reclamante e - ao reclamado foram expedidas novas notificações, a través do Sr. Oficial de Justiça.

DOU RE. em 02 de julho de 1969.
MONTENEGRO, 02 de julho de 1.969.

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

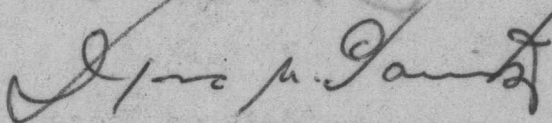
RECEBI, em 02-7-69

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O


CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações que seguem, fls. nº 5 e 6. Dou Fé.

MONTENEGRO, 03 de julho de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



SECRETARIA DA JUSTIÇA
MONTENEGRO

5
P

de Montenegro

PESSOAL

Processo nº 466/69

MANOEL SALVADOR PEREIRA

rua Buarque de Macedo, nº 920 - N/C.

rua Dr. Flores esq. Fernando

Ferrari

13:45

9

julho

9

xx contra

EUGENIO DAHMER

, ficando sem efeito a data anteriormen-
te marcada.

Montenegro

2

julho

9

Diva Milkewicz Panitz

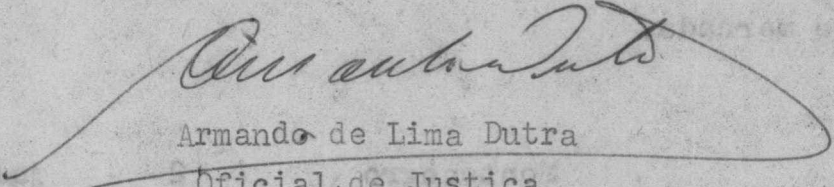
03-7-69, às 13,30h
Mair Jemj Pereira

304/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, à Rua Buarque de Macedo nº 920, sendo aí, notifiquei o SR. Manoel Salvador Pereira, na pessoa de sua espôsa, SRA. NAIR- GESSY PEREIRA, tendo a mesma assinado a Contra - Fé.

MONTENEGRO, 03 de julho de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

6.
D

de Montenegro

PESSOAL

Processo nº 466/69

EUGENIO DAHMER

rua João Pessoa, nº 749 - N/C

rua Dr. Flores esq. Fernando

Ferrari 13:45 9 julho

MANOEL SALVADOR PEREIRA

, ficando, portanto, sem efeito, a data anteriormente marcada.

Montenegro, 2 julho

9

Diva Milkewicz Panitz

03-07-69, às 17,45hs.

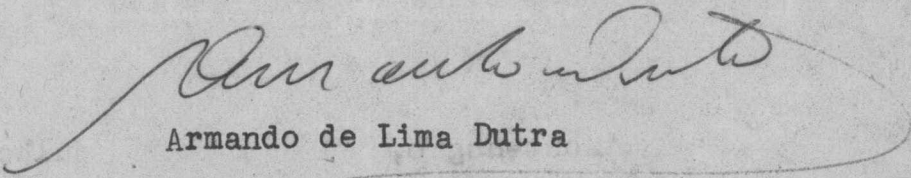
x Laura Dahmer

305/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,55 horas, à Rua João Pessoa nº 749, sendo aí, notifiquei o Sr. Eugênio Dahmer, na pessoa de sua espôsa, SRA. LAURA DAHMER, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 03 de julho de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

1124, 11, 10, 90-10-20



PROCESSO N.º 466/69

Aos 9 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e 69, às 13:45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presid. Substº. DR. GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MANOEL SALVADOR PEREIRA, reclamante e EUGENIO DAHMER, reclamado, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia do segundo, pagamento de aviso prévio, repouso remunerado, 13º salário, férias - proporcionais, 15 dias em que ficou em casa por acidente - de trabalho, e horas extras. Presentes as partes, pessoalmente. Lida a inicial. Com a palavra o reclamado, para contestar, disse: que improcede a ação, eis que o autor prestou serviços em março e abril, não aparecendo mais ao emprego, nos meses de maio e junho; que os serviços foram executados até fins de abril; que jamais trabalhou aos domingos; que não há horas extras a pagar, eis que se algum dia trabalhou em horário extraordinário, em outros o fez apenas por umas quatro horas, eis que compensava os horários, notando-se, ainda, que trabalhava uns quatro dias por semana; que o autor era cortador de mato e como tal estava segurado na Companhia Atalaia; em face disso a ação deve ser julgada improcedente. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi rejeitada. OUVIDO O AUTOR, declarou: que trabalhou os quatro meses consignados na inicial, tendo deixado de fazê-lo por 15 dias por motivo de acidente e alguns dias, uma vez ou outra, por falta de condução (caminhão da reclamada) para o serviço; que foi despachado pelo próprio Sr. Eguenio; que em face de choque do trem com o caminhão, onde estava, acidentou-se um pouco no rosto e mais internamente, tendo comparecido à seguradora, mas não foi aceito, mandando-o para a casa; que o depoente só percebia os dias trabalhados, a razão de R\$5,00; que saíam da cidade com o caminhão normalmente às 6 ou 7 horas, levavam 30 minutos até o local de trabalho, de onde retornavam ao escurecer; que só paravam para o almoço, retomando logo o serviço; que alguns dias trabalhou só um turno, ou por causa da chuva ou porque o caminhão só ia de tarde; ...



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

que, às vezes, tomavam café da manhã no local do serviço; nada mais disse nem lhe foi perguntado. OUVIDO O RECLAMADO: declarou: que o autor não prestou serviços além de março e abril, tendo abandonado o emprêgo; que o acidente com o trem ocorrera no sábado e segunda feira de manhã, o autor apresen-
tou-se para trabalhar, não o tendo feito durante a semana que se iniciava porque o caminhão estava estragado; que isso ocorreu em abril, tendo trabalhado até o fim do mês e depois disse que teria de ir para a fronteira; nada mais disse nem lhe foi perguntado. A seguir, passou o Senhor Juiz a ouvir as testemunhas; PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Delfino Lordes, brasileiro, casado, digo, solteiro, com a idade de 29 anos, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que depois de veio, digo, que veio a esta cidade, há uns cinco ou seis meses, viu o autor trabalhar para o reclamado, a quem também prestou serviços durante cêrca de dois meses, não recordando os meses em que o fêz; que o autor carregava lenha no caminhão; que o depoente trabalhou em maio e junho para outra firma desta cidade; que na semana que trabalhou para o reclamado, em maio, antes de sair, o autor lá estava prestando serviço; que só quando estragava o caminhão, não trabalhava todo o dia; que também não carregavam lenha quando chovia; que ambos percebiam por dia trabalhado; que na maioria das vêzes trabalhavam até sexta-feira de noite, porque no sábado só faziam uma viagem com o caminhão e não compensava; nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, é lavrado êste têrmo que vai devidamente assinado.


DR. GERALDO LORENZON
Juiz Presidente


Depoente

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Dinarte Vili de Borba, brasileiro, casado, com a idade de 35 anos, residente nesta cidade, em Ponte Pereira. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que o autor trabalhou para o reclamado "de quatro meses para cima"; que o depoente prestou serviços neste ano na Sotil, na Olaria Lersch, e outros serviços avulsos; que não sabe onde o Sr. Eugenio tinha mato; que o depoente está a par do serviço do autor porque era vizinho dêle, morando perto; que o autor saia de casa pelas cinco ou 5:30 horas para pegar o caminhão na casa do Sr. Eugenio; que



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
~~11~~

o autor ajudava no caminhão, carregando e descarregando casca e lenha; que isso era feito em Pesqueiro, vindo a casca para a Tanac e a lenha ficava no pôsto; que "não tem lembrança" nem da data ou do mês do acidente com o trem, nem quantos meses ou semanas faz; que o autor ficou 15 dias em casa por causa do acidente; que cruzava na frente da residência do autor para ir para o serviço; que numa segunda-feira e depoente foi junto com o autor na casa do reclamado e êste disse ao reclamante que procurasse outro serviço; que isso ocorreu na parte da manhã. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, é lavrado êste termo que vai devidamente assinado.

DR. GERALDO LORENZON
 Juiz Presidente

Divaldo Sili Borba
 Depoente

TERCEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Arnaldo Ferreira de Borba, brasileiro, casado, com a idade de 69 anos, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que o autor cortava lenha e carregava para o reclamado; que fêz isso "de uns quatro meses para fora"; que no corte de lenha o autor recebia R\$1,20 por talha; que o autor sempre cortou lenha e ajudou no carregamento do caminhão no Passo da Flor; que Pesqueiro fica lá no outro lado; que o depoente tem um companheiro que trabalha no mato para o reclamado há uns cinco meses; que o autor saia de casa às 4 horas para ir para o serviço, retornando às 8 da noite; nada mais disse nem lhe foi perguntado. E, para constar, é lavrado êste termo que vai devidamente assinado.

[Signature]
 DR. GERALDO LORENZON
 Juiz Presidente

[Fingerprint]
 Depoente

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Luiz Corrêa da Silva, brasileiro, casado, com a idade de 55 anos, residente nesta cidade. Aos costumes disse que está colhendo mato junto com o reclamado, ganhando ambos "por comissão" e dividindo a respectiva importância. Em face disso, dado o interêsse na causa, presta depoimento em caráter informativo. Que o autor acerca de dois meses desapareceu do local de trabalho, só tendo tornado a vê-lo na presente audiência; que mesmo quando trabalhava o fazia muito esporadicamente, às vêzes apenas



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10
~~11~~

um ou dois dias na semana; Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

[Handwritten signature]
 DR. GERALDO LORENZON
 Juiz Presidente

[Handwritten signature]
 DEFOENTE

A seguir, foi encerrada a instrução, de vez que não estavam presentes e nem haviam sido trazidas as outras testemunhas, tendo sido PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, mais uma vez, foi aceita nas seguintes condições: 1) o reclamado paga ao autor a importância de Nr\$100,00, sendo Nr\$10,00 neste ato, e Nr\$90,00 no dia 14 do corrente, às 14 horas na secretaria da Junta; 2) em troca, o reclamante dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar seja a que título fôr, uma vez cumprido o acôrdo, com relação ao mencionado contrato de trabalho; 3) as custas, no valor de Nr\$100,00 pelo, digo, Nr\$10,00 pelo reclamado, a serem satisfeitas também segunda-feira. A Junta homologou o acôrdo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, é lavrada esta APA que vai, por todos, devidamente, assinada.

[Handwritten signature]
 DR. GERALDO LORENZON
 Juiz Presidente

[Handwritten signature]
 RUDA HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
 PAULO MOYSES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature]
 Reclamante

[Handwritten signature]
 Reclamado

[Handwritten signature]
 DINA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria



11
7

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MANOEL SALVADOR PEREIRA (Representação quando houver) e o Reclamado EUGENIO DAHMER P/ SEU REP. LUIZ CORRÊIA DA SILVA (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de N Cr\$ 90,00 (NOVENTA CRUZEIROS NOVOS) relativa a Processo 466/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. **Obs. Em audiência, foi, pelo reclamante, recebida a importância de NCr\$10,00, totalizando o acôrdo, portanto, em NCr\$100,00.**

Diva Milkewicz Panitz
.....
Chefe de Secretaria

Diva Milkewicz Panitz
Manoel Lohado Pereira
.....
Reclamante

Luiz Corréia da Silva
.....
Reclamado

13
47

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 14 | 07 | 69

J. M. L.

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Signature]
GERALDO LORENZON
JUÍZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

ARQUIVADO
DATA SUPRA

J. M. L.

